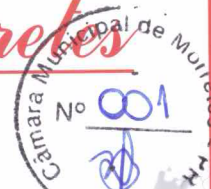


Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	065/2022
Projeto nº:	Projeto de Lei Ordinária nº 2364/2022 que dispõe sobre a alteração da "Lei Municipal nº 635/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências".
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	17/08/2022
Comissões Técnicas:	(x) CCJR (x) CFOG () CODSP (x) CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	24/08/2022
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Projeto Aprovado em:	
Lei Sancionada em:	
Lei Promulgada :	

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 49/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2364/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 49/2022, dispõe sobre a alteração da "Lei Municipal n.º 635/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Considerando que encontramos divergências nos objetivos anteriormente previstos no orçamento municipal, se faz necessária a alteração da Lei Municipal n.º 635/2021, de modo a substituir a manutenção das pontes nas áreas urbanas pela confecção e atualização da planta cadastral, considerando que o serviço de manutenção de pontes foi programado em outro financiamento conforme Projeto de lei ordinária n.º 2.360/2022 que tramita nessa Casa de Leis.

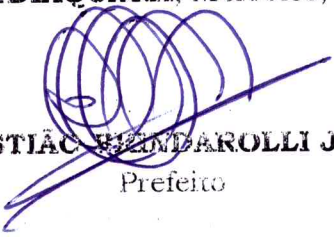
Com efeito, ressaltamos que não há alteração do valor da operação de crédito, mas apenas sobre o objeto fruto da operação.

Isto posto, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de reordenar os objetivos desta gestão para o presente exercício.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BENDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2364/2022



“Altera a Lei Municipal n.º 635/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.”.

Art. 1.º. A presente Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 635, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 2.º. Altera-se o inciso II do art. 3.º da Lei Municipal n.º 635/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.

.....

II – Confecção de planta cadastral, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);”

Art. 3.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int. 070/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.364/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.364/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



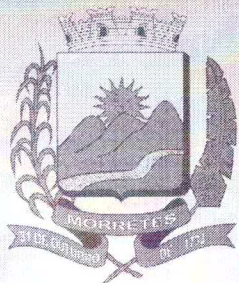
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 065/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.364/2022, em atendimento ao memorando interno da Presidência, bem como encaminhamento à Procuradoria para análise;

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Bianca de Paula
Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int 067/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.364/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bianca de Paula
Técnica Legislativa

RECEBIDO

EM: 03 / 08 / 2022

Assinatura

Janiele L. A. Janche
Procuradora
OAB/PR 30 110
Morretes 03/08/2022

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2364/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 635, de 15 de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito (empréstimo) no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A pretendida alteração consiste em substituir uma das finalidades dos investimentos, sendo que no lugar da manutenção de pontes pretende-se aplicar o recurso em confecção de planta cadastral, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Observa-se que a redação original da Lei Municipal n.º 635/2021 contempla a aplicação dos recursos nas seguintes finalidades:

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

Dessa forma, o projeto prevê a modificação do inciso II acima descrito, passando este a vigorar com a seguinte redação:

II – Confecção de planta cadastral, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);”

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue a manifestação:

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, de maneira que o Município detém competência para legislar sobre a matéria em questão, bem como quanto à iniciativa legislativa, projeto relativo a operação de crédito é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e



respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à pretendida alteração, de acordo com o artigo 2.º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se desta premissa, a espécie normativa utilizada encontra-se adequada.

Ademais a alteração pretendida necessita de lei formal específica aprovada por maioria absoluta conforme se infere do parágrafo único do art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

No mérito, conforme acima mencionado o projeto de lei sob análise busca tão somente alterar a finalidade dos recursos obtidos com a contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná, autorizada pela Lei Municipal n.º 635/2021.

Dessa forma, considerando que o projeto cinge-se apenas a alterar a destinação dos recursos, compete aos nobres Edis analisarem se é viável e oportuna a alteração pretendida, ou seja, cabe aos Srs. Vereadores decidirem se há maior interesse público quanto a manutenção de pontes ou confecção da planta cadastral. Lembrando que conceitualmente a planta cadastral é um mapeamento territorial geográfico (georreferenciamento topográfico).

No que refere a estrita legalidade, esta procuradoria manifesta-se favorável a continuidade do trâmite legislativo do presente projeto, eis que não foram detectadas inconstitucionalidades.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de agosto de 2022.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

RECEBIDO

EM: 15 / 08 / 2022

Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2364/2022

SÚMULA: ALTERAÇÃO DA “LEI MUNICIPAL Nº 635/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de constituição, justiça e redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2364/2022

SÚMULA: ALTERAÇÃO DA “LEI MUNICIPAL Nº 635/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

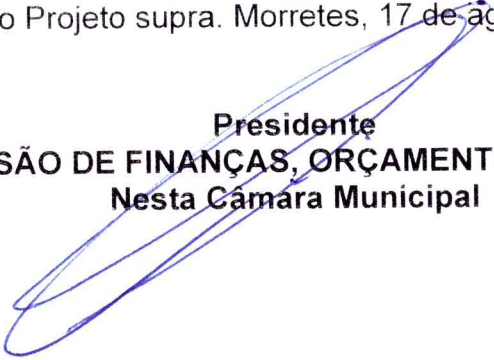
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso.
Presidente da Comissão de finanças, orçamento e gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2364/2022

SÚMULA: ALTERAÇÃO DA “LEI MUNICIPAL Nº 635/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

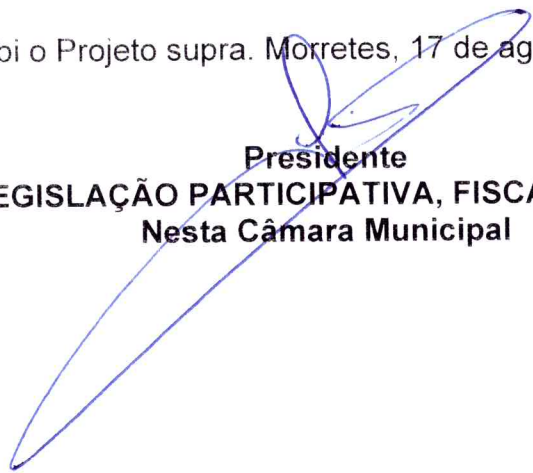
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de legislação participativa, fiscalização e controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2364/2022

SÚMULA – “Altera a lei nº 635/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador –

EXMO. SENHORA – JOÃO VITOR PELUSO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2364/2022

SÚMULA - "Altera a Lei Municipal nº 635/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. Mauro Cardoso de Pontes
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2364/2022

SÚMULA - "Altera a Lei Municipal nº635/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR Júlio César Cassilha
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 2364/2022

SUMULA:

“Altera a Lei Municipal nº 635/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.”.

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2364/2022 que trata da alteração da Lei Municipal 635/2022.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.364/2022, o Vereador designado relator têm posicionamento favorável, haja vista que não existem óbices que impeçam o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.

②



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

Vereador João Peluso
Relator


Isael Alves
Vereador


Mariane Costa Coelho
Vereadora



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2364/2022

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 635/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 02 de agosto de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2364/2021. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 17 de agosto de 2022 e designada a sua relatoria no dia 18 de agosto de 2022. O presente projeto tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 635/2021 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2364/2022, de acordo com a justificativa do Poder Executivo, se faz de extrema importância a aprovação do presente projeto, para que seja alterada a Lei Municipal nº 635/2021, a fim de substituir a manutenção das pontes nas áreas urbanas e a atualização da planta cadastral. Com isso, após a análise do Parecer Jurídico Exarado pela Procuradoria da Casa, nota-se que não há irregularidades no presente projeto no que diz respeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



a legalidade formal. Diante do exposto, este Relator apresenta parecer FAVORÁVEL à sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes

Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Fabiano Cui
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

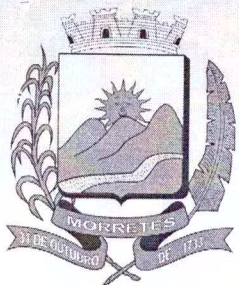
Projeto de Lei nº 2.364/2022 - Súmula: *“Altera a Lei nº 635/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.”*

I – Relatório

O Prefeito Municipal através do presente projeto propõe alterar o objeto da operação de crédito no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), de manutenção de pontes para confecção de planta cadastral, no qual informou em sua justificativa que a manutenção de pontes já está previsto no Projeto de Lei nº 2.360/2022 que está tramitando nesta Casa de Leis.

II – Análise

No que diz respeito à regularidade formal, o projeto encontra-se adequado, de maneira que o Município detém competência para legislar sobre a matéria, bem como quanto à iniciativa legislativa, projetos relativos a operações de crédito é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 165, inciso I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



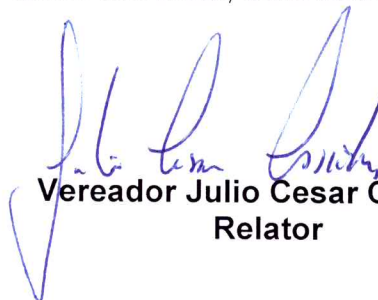
III – Voto do Relator

Em face do exposto, e já existindo o objeto “*manutenção de pontes*”, previsto no Projeto de Lei nº 2.360/2022 que está tramitando nesta Casa de Leis, este Relator acompanha o Parecer Jurídico emitido pela Procuradora da Câmara Municipal, manifestando-se favorável ao presente projeto, sendo que não foram detectadas inconstitucionalidades, com a ressalva de sugerir a Comissão de Constituição, Justiça e redação que realize emenda modificativa na súmula, alterando a redação “nº635/2021”, desta feita, encaminhe-se para demais integrantes da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle para análise.

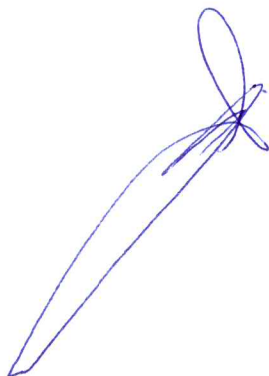
Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.


Vereador Julio Cesar Cassilha
Relator







Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



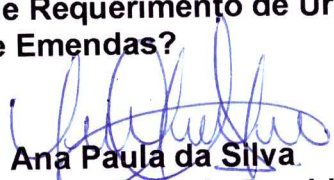
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.364/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/08/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 65/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim () Não


Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 24/08/2022

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



Ofício nº 544/2022 – GAB.

Morretes, 29 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

0390.0000515/2022

Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios

29/08/2022 10:43:34

F4N38K66715

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar a RETIRADA dos Projetos de lei ordinária nº 2.362/2022 e 2.364/2022 –ambos versam sobre a possibilidade de investimento para atualização da planta cadastral do município de Morretes,

A retirada se faz necessária devido a recente notícia de que o presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Jesuítas, Júnior Weiller, convidou os 303 municípios paranaenses que precisam atualizar sua Planta Genérica de Valores (PGV) – utilizada para a apuração do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais tributos imobiliários – para assinarem o termo de adesão ao software gratuito para georreferenciamento disponibilizado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano. Sendo assim o investimento oriundo de financiamento através do Paranaidade objeto dos projetos de leis em questão, será reprogramado para outras despesas. Em anexo segue a notícia na íntegra, bem como a portaria que regulamenta tal adesão.

Ficamos á disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



Palácio Marumbi, Morretes, 1º de setembro de 2022.

Ofício nº 123/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência conforme previsão legal encaminhar as Indicações nºs 0310 a 318/2022 de iniciativa dos Vereadores dessa Casa, apresentadas na última Sessão Plenária de 31 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para sanção desta municipalidade os Projetos de Lei Ordinária nº 2.358 e 2.360/2022 aprovados na mesma Sessão Ordinária além de proceder à devolução dos Projetos de Leis nº 2.362 e 2.364/2022, os quais foram objeto de solicitação pela municipalidade através do ofício nº 545/2022 e aquiescido pelo Plenário da Câmara.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 4459 / 2022

DATA: 01/09/22 - 11:14
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº 123/2022

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
01/09/2022 11:14:17	10838441998	Ofício nº123-2022.pdf	

Zona:	Quadra:	Data: 01/09/2022	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 85305

Funcionário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.364/2022 foi OBJETO DE REQUERIMENTO para RETIRADA pelo Propositor – Poder Executivo, conforme formalização através do ofício nº 544/2022.

Assim, em razão de não ter sido objeto de apreciação pelo Plenário sequer pelas Comissões competentes da Casa, ainda, somado à deliberação conjunta em reunião com membros do executivo e legislativo, a presidência da Casa DEFEIRIU o pedido.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 065/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de setembro de 2022.


BIANCA MILENA DE PAULA
Agente Legislativa

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativo
Portaria 179/2019